

CONTRATO N.º 253/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
CHAMAMENTO PÚBLICO
005/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 005349/2025.**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.916.929/0001-01, com sede administrativa à Praça Manoel Pio Pereira, N.º 01, Centro, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, CEP.: 75.795-000, neste ato representada pela Secretária, Senhora **Tatiana Estrela Ataia Carneiro**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: 46.747.318 ALBEIR FRANCISCO HILARIO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.747.318/0001-31, com sede à Rua Moacir Costa, S/N, Qd. 19, Lt. 14, Bairro Céu Azul, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, CEP.: 75.795-000, representada pela Sra. **Albeir Francisco Hilário de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.458.837 – 2ª VIA - SSP/GO, inscrito no CPF n. 413.170.331-91, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 005/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2025, o qual fica

fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras.

5.2. As entregas serão em data definida pelo setor de Nutrição e Alimentação Escolar após a emissão da Autorização de Fornecimento com prazo de entrega dos produtos não inferior a **5 (CINCO) dias e** deverão ocorrer no dia útil especificado no horário entre as 7 e 16 horas, de acordo com a Chamada Pública 005/2025.

5.3. A(s) entrega(s) deverá ser feita diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a **Rua Pio Rodrigues Peixoto, nº 267, Centro, Campo Alegre de Goiás, Goiás** conforme cronograma constante no Edital.

5.3.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá de acordo com sua necessidade incluir, retirar ou alterar o quantitativo e endereços das unidades atendidas.

5.3.2. O transporte será de plena responsabilidade dos fornecedores, bem como a distribuição e descarregamento das mercadorias, devendo o fornecedor possuir pessoal disponível para tal serviço.

5.3.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento ou recibo e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

5.3.4. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município de servidor designado, reserva-se no direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando a CONTRATADA a promover a devida substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

5.3.5. Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou documento fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.636,08 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	PROD.	UNID.	QUANT/ UNID.	PREÇO PROPOS- TO	VALOR TOTAL
Albeir Francisco Hilário de Oliveira	ALFACE LISA - de primeira qualidade. sem danificações físicas, folhas íntegras. com cor, sabor e aroma característicos da espécie. isenta de	UND	432	R\$ 5,20	R\$ 2.246,40

	substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. peso e tamanho padrão.				
Albeir Francisco Hilário de Oliveira	BRÓCOLIS - fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. acondicionado em embalagem transparente, com etiqueta de pesagem e identificação e prazo de validade semanal.	KG	24	R\$ 14,13	R\$ 339,12
Albeir Francisco Hilário de Oliveira	CHEIRO VERDE - fresco, sem irregularidades, maço íntegro e intacto, contendo cebolinha e salsinha, com folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados da forma correta.	MÇ	240	R\$ 5,50	R\$ 1.320,00
Albeir Francisco Hilário de Oliveira	CHUCHU - procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firmes, lisa, sem	KG	32	R\$ 6,69	R\$ 214,08

	rugos, de aparência fresca. isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
Albeir Francisco Hilário de Oliveira	COUVE - de primeira qualidade, frescas e sãs. no ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	MÇ	224	R\$ 5,11	R\$ 1.144,64
Albeir Francisco Hilário de Oliveira	REPOLHO VERDE - sem danificações físicas, folhas íntegras. com cor, sabor e aroma característicos da espécie. isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. peso e tamanho padrão.	KG	64	R\$ 5,81	R\$ 371,84
VALOR TOTAL					R\$ 5.636,08

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2. Caberá exclusivamente à Contratada, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequentes:

FICHA.....000541

ÓRGÃO.....000010 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE

UNIDADE.....000014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE

FUNÇÃO.....000012 - Educação

SUB- FUNÇÃO.....000361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA.....001019 - PROGRAMA DE DESENV. DA EDUCAÇÃO

PROJETO/ ATIVIDADE.....4.063 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO.....339030 - MATERIAL DE CONSUMO

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. A Nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, CNPJ 45.916.929/0001-01, endereço Praça Manoel Pio Pereira, n° 01, Centro, CEP: 75.795-000, Campo Alegre de Goiás/GO**, e ter a mesma razão social/nome e CNPJ/CPF dos documentos apresentados na ocasião da habilitação, contendo ainda o número da dispensa de licitação.

9.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** - fiscalizar a execução do contrato;
- d)** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e)** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 2013 e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

20.2.4 Multa.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Órgão responsável pelo recebimento dos produtos, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

21.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente da contratada, descrita na nota fiscal.

a) - não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros;

b) - o pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura;

- c) - a nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação;
- d) - a devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento;
- e) - caso o material não tenha sido entregue na forma e condições de aquisição estabelecidas neste Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Ipameri/GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

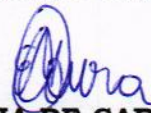
Campo Alegre de Goiás, 29 de Julho de 2025.

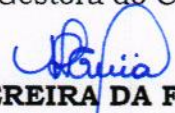
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

representada por
Tatiana Estrela Ataia Carneiro
Contratante

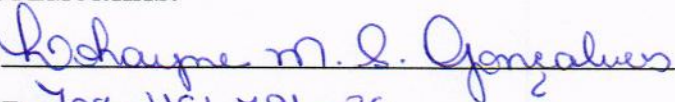
46.747.318 ALBEIR FRANCISCO HILARIO DE OLIVEIRA

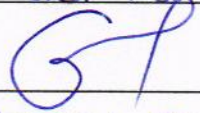
representada por
Albeir Francisco Hilário De Oliveira
Agricultor Contratado


ÉLIDA MARIA DE CARVALHO MOURA
Gestora do Contrato


GUILÂNIA PEREIRA DA FONSECA PINHEIRO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 708.2161.721-35

2ª 
CPF: 093.524.991-61

EXTRATO DE CONTRATO N.º 253/2025

Certifico para os devidos fins que o presente contrato n.º 253/2025, conforme Chamamento Público 005/2025 e Processo Administrativo 005349/2025 foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – GO, a fim de que surta os efeitos legais necessários à sua eficácia.

1- CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – GOIÁS

2- CONTRATADO: 46.747.318 ALBEIR FRANCISCO HILARIO DE OLIVEIRA

3- OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

4- VALOR GLOBAL: R\$ 5.636,08 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA.....000541

ÓRGÃO.....000010 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE

UNIDADE.....000014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE

FUNÇÃO.....000012 - Educação

SUB- FUNÇÃO.....000361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA.....001019 - PROGRAMA DE DESENV. DA EDUCAÇÃO

PROJETO/ ATIVIDADE.....4.063 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO.....339030 - MATERIAL DE CONSUMO

6- VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DO DIA 29 DE JULHO DE 2025 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, 29/07/2025.



TATIANA ESTRELA ATAIA CARNEIRO
Secretária de Educação

Prefeitura do Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás
Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01 – Centro – CEP.: 75.795-000
Fone: (64) 3926-3000
CNPJ 01.763.614/0001-98